# Lei nº 608, de 17 de Setembro de 1.965.

Eu, Lberminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por intermédio de seu representante legal, autorizada a receber em doação do cidadão Lberminio Lalla e sua mulher D. Pierina Rosalia Castanho Lalla, o terreno situado nesta cidade de Laranjal Paulista, a rua Borges de Medeiros, medindo 30 (trinta) metros de frente por 27 (vinte e sete) metros da frente aos fundos e que se divide com o senhor João de Nadai de um lado, nos fundos com a vendedora, de outro lado com a rua projetada e a frente com a rua referida, projeto esse que será exclusivamente destinado á construção do prédio da Escola Técnica de Comercio de Laranjal Paulista, construção essa que deverá ser feita dentro do prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de considerar-se sem efeito a presente doação.

Artigo 2º) - Ficam isentas de tributações de imposto de transmissão inter-vivos e tôdas as demais

taxas e emolumentos devidos a Municipalidade as transações efetuadas entre o cidadão Lberminio Falla e a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, bem como a primitiva da aquisição do terreno entre o mencionado cidadão e D. Angelina Bellatto Falla.

Artigo 3º) - As despesas porventura existentes com o cumprimento da presente Lei correrão por conta de credito especial a ser aberto.

Artigo 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de setembro de 1.965.

a) Lberminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17/9/1965.
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura